



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº. 004 DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE
EXPEDIENTE NA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO
DO MUNICÍPIO DE JAURU**, Estado de Mato
Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 275, da Lei Complementar nº. 045 de 06 de dezembro de 2006 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JAURU);

CONSIDERANDO o atual cenário econômico e orçamentário do Município, bem como do Estado de Mato Grosso e do País, ocasionando uma grave crise financeira, impactando na população e nos Municípios, desencadeando uma queda significativa na arrecadação de impostos, gerando, conseqüentemente, a diminuição de repasses aos Municípios, havendo, portanto, necessidade de adotar medidas econômicas para contenção dos gastos públicos; e

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do horário de expediente dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com o fim de reduzir as despesas de custeio sem comprometer a efetividade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU ESTADO DE MATO GROSSO

eficiência e eficácia da prestação de serviços públicos,

DECRETA:

Art.1º Ficam instituídos os seguintes horários de expediente dos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Jauru, em caráter excepcional e temporário, em turno único e ininterrupto, consoante disposição do artigo 275 da Lei Complementar nº. 045/2006.

I – das 12:00 as 18:00 horas, para os servidores públicos municipais com jornada de trabalho de 40 horas;

II – das 12:00 as 16:00 horas, para os servidores públicos municipais com jornada de trabalho de 20 horas.

§ 1º Somente mediante autorização dos dirigentes máximos dos órgãos da Administração Pública Municipal, será permitida a flexibilização no horário de expediente estipulado neste artigo.

§ 2º Durante o expediente fixado neste artigo deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica, os quais permanecerá das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas:

- I – ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Secretários Adjuntos;
- II – aos Fiscais de Tributos Municipais e Fiscais de Posturas e Obras, que desempenham suas funções mediante ordem de serviço;
- III – aos servidores e empregados públicos, a critério do secretário da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU ESTADO DE MATO GROSSO

respectiva pasta segundo a natureza e necessidade do serviço a ser prestado, que desempenham suas funções nas seguintes Secretarias e repartições:

- a) Na Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Na Secretaria Municipal de Educação;
- c) Na Secretaria Municipal de Obras;
- d) Na Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) Na Agência Conveniada do Sefaz/MT
- f) No Convênio Município-Indea/MT;
- g) No CRAS;
- h) No Setor de Compras;
- i) Em regime de plantão e;
- j) Em regime de escala.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais abrangidos pelo novo horário de expediente, sempre que for necessário e houver convocação da administração municipal, deverá atender prontamente o chamado para prestação dos serviços públicos inerentes a seu cargo/função, sem que haja incidência de quaisquer ônus para administração, tais como horas extraordinárias.

§ 1º As reduções, do horário de expediente e de despesas com custeio, previstas neste Decreto, não devem prejudicar a qualidade do serviço público, que é pautada pelos princípios da efetividade da gestão pública, eficiência administrativa e eficácia dos gastos públicos, sendo este o motivo de aplicar este horário em consonância com o Decreto Estadual.

§ 2º A inobservância deste Decreto implicará ao servidor e a seu superior imediato as sanções previstas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º. Aos servidores discentes em faculdades localizadas em Municípios vizinhos, os quais terão a necessidade de se ausentar antes do período das 18h:00min face ao deslocamento até as devidas instituições de ensino superior, deverá ser realizada compensação, ou abatimento proporcional ao valor da remuneração.

Art. 5º. Este Decreto passa a vigorar do dia 15 de Janeiro de 2018 ao dia 31 de Dezembro de 2018.

Paço Municipal “José Peres” Gabinete do Prefeito, em Jauru-MT, 11 de Janeiro de 2018.


PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal